



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º102/2019
PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

De acordo com processo licitatório Pregão Presencial nº007/2019. Nos moldes da lei nº 10.520/02 e suas alterações. Processo Administrativo N° 291/2019 de 14/02/2019.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Pava, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº551.010.380-91, Carteira de Identidade nº3041843421, expedida pela SSP/RS, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA** CNPJ nº 93.395.960/0001-89, com sede na Rua do Parque, nº 67, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 291/2019, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação global de empresa especializada para conserto da escavadeira hidráulica HYUNDAI de uso da secretaria de Agricultura, Pecuária Pesca e Abastecimento, conforme tabela abaixo;

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA /REFERÊNCIA	VALOR TOTAL/GLOBAL
1	1	Pç	2	Corrente sem sapata 46 secções	Itm/81n4-26600	R\$45.000,00
	2	Pç	368	Parafusos da sapata	Rex/E181-2505-m	
	3	Pç	368	Porca dos parafusos da sapata	Rex/E181-2505-M	
	4	Jg	2	Aro roda motriz	Hidrodinâmica/R140 81E6-10052	
	5	Pç	2	Reparo do esticador esteira	Agel/S700-065206	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

6	Pç	1	Pino da caçamba	Pim/61e312061
7	Pç	1	Pino da lança c/ a concha superior articulação	Pim/61n411091
8	Pç	1	Pino da lança c/ a concha inferior articulação	Pim/61n411101
9	Pç	4	Vedador articulado	Pim/Y20070011
10	Pç	4	Calços articulação	Pim/S993070130
11	Pç	2	Calços articulação inferior	Pim/S991070130
12	Pç	2	Bucha recartilhada	Pim/66n405000
13	Pç	2	Calços articulador inferior	Pim/S00125865
14	Pç	1	Calços articulador	Pim/S991125
15	Pç	1	Flange caçamba	Pim/26833-84314929
16	Pç	2	Bucha caçamba	Pim/26830-84314929
17	Pç	4	Vedador do pino	Pim/35479-84314929
18	Pç	4	Anel O do eixo	Agel/E161-3052
19	Pç	2	Bucha recartilhada	Pim/S392-065110
20	Srv	1	Mão de obra de recuperação da roda guia	
21	Srv	1	Mão de obra de recuperação dos roletes inferiores	
22	Srv	1	Mão de obra de recuperação dos roletes superiores	
23	Srv	1	Mão de obra troca das sapatas e correntes	
24	Srv	1	Mão de obra colocar roda motriz	
25	Srv	1	Mão de obra embucha mento articulado da concha	
26	Srv	1	Mão de obra par usinagem dos olhais	
27	Srv	1	Serviço de guincho para deslocamento da escavadeira da garagem municipal até a oficina que realizar o serviço com retorno após o termino.	

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado parceladamente, sendo a primeira parcela paga em trinta dias após a entrega do e vistoria do bem, a segunda trinta dias após a primeira, a terceira trinta dias



após a segunda , a quarta trinta dias após a terceira e a quinta trinta dias após a quarta, mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso., através da seguinte dotação orçamentária:

- 07- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
- 748- Material de consumo
- 33.90.30.39. -752 Material para manutenção de Veículo
- 756- Outros Serviços Pessoa Jurídica
- 33.90.39.10- 1483- Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - Pelo CONTRATANTE**, quando:
 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
 - Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
 - Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.
- II - Pelo CONTRATADO**, quando:
 - O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
 - Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
 - O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A empresa contratada tem total responsabilidade no transporte, da escavadeira sendo que a mesma será avaliada no embarque e no desembarque após o serviço qualquer dano ou avaria no referido bem é de responsabilidade da empresa contratada.



5.2. A garantia dos serviços bem como das peças substituídas, deverá ser de no mínimo 06 meses ou 1500 horas, a partir da entrega e vistoria da mesma.

5.3. O local para a visita técnica de vistoria é Rua Mostardeiro, Centro, Tavares, mesmo local para o embarque e desembarque.

5.4 O prazo para entrega da referida máquina é de até trinta dias após o embarque, o qual deverá acontecer em até cinco dias após a ordem de serviço.

5.5 A CONTRATADA ficará responsável integralmente por toda e qualquer despesas ou indenização que venha a surgir em razão de direitos trabalhistas dos profissionais.

5.6 A contratada tem total responsabilidade sobre qualquer dano ou avaria no referido bem durante o tempo em que o mesmo permanecer em suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 22/05/2019 á 31/12/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta e ao senhor chefe dos transportes Jardel de Araújo Motta, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E pôr as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de Maio de 2019.

MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS

E PEÇAS LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal, em Exercício

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.

CPF nº039.129.710-48.

2-Ezalete Martins Paiva

CPF nº002.710.880-52